# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2026
# PROCESSO LICITATÓRIO Nº ..../2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ..../2026

O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, com sede na Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31, Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ....., doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e o(a) Empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado FORNECEDOR REGISTRADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ..../2026 – Pregão Eletrônico nº ..../2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. DO OBJETO

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação, sob demanda, de serviços contínuos de lavagem, limpeza, higienização, enceramento e conservação dos veículos leves, pesados, ônibus, caminhões, veículos coletores/compactadores e máquinas e equipamentos integrantes da frota das diversas Secretarias do Município de Comendador Gomes/MG, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Licitação, que integram esta Ata independentemente de transcrição.

**1.2** O Município de Comendador Gomes/MG figura como único órgão gerenciador e usuário desta Ata, não havendo participação de outros órgãos ou entidades na fase de planejamento desta contratação.

## 2. DA VIGÊNCIA

**2.1** A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2** Fica vedada a adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes (adesão/carona), tendo em vista a opção do órgão gerenciador pela não permissão dessa modalidade neste certame, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## 3. DOS PREÇOS

**3.1** Os preços registrados são os constantes da proposta apresentada pelo fornecedor [Nome do Fornecedor], conforme anexo, para os itens relacionados a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UND | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | SERVIÇO DE ENCERAMENTO PARA VEÍCULOS A DIESEL LEVES, compreendendo aplicação de cera automotiva de boa qualidade, com prévia limpeza e secagem completa da superfície, espalhamento uniforme do produto e posterior polimento manual ou mecânico, com remoção completa dos resíduos e obtenção de acabamento uniforme, brilho e proteção da pintura. O serviço deverá ser executado preferencialmente à sombra, devendo ser protegidos para-choques, partes plásticas, borrachas, vidros, adesivos, componentes elétricos e demais áreas que não devam receber cera, evitando manchas, riscos ou danos. | SE | 20 | | |
| 2 | SERVIÇO DE ENCERAMENTO PARA VEÍCULOS A DIESEL PESADOS, compreendendo limpeza e preparação da superfície, secagem completa, aplicação de cera automotiva de boa qualidade e | SE | 15 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | compatível com a pintura, espalhamento uniforme e posterior polimento manual ou mecânico, proporcionando proteção e brilho. Deverão ser protegidos para-choques, partes plásticas, borrachas, vidros, adesivos, componentes elétricos e demais áreas que não devam receber o produto. | | | | |
| 3 | SERVIÇO DE ENCERAMENTO PARA VEÍCULOS LEVES, indicado para qualquer veículo, com aplicação de cera de boa qualidade, exigindo que o veículo esteja completamente seco. É importante proteger para-choques e partes plásticas do veículo para que não recebam cera, sob pena de manchas. O enceramento deve ser feito sempre à sombra, consistindo em espalhar o produto, esperar que se seque e, posteriormente, polir com uma flanela até remover o excesso. | SE | 30 | | |
| 4 | SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PARA MÁQUINAS PESADAS, entendendo-se por lavagem completa/geral a que é procedida na parte interna com limpeza no interior da máquina, sopragem e aspiração geral, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos e boca da máquina, bem como a lavagem das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. | SE | 50 | | |
| 5 | SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS A DIESEL LEVES, entendendo-se por lavagem completa/geral a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, sopragem e aspiração geral, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas e embuchamentos, bem como das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. | SE | 200 | | |
| 6 | SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS A DIESEL PESADOS, entendendo-se por lavagem completa/geral a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, sopragem e aspiração geral, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos e caçamba, bem como das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. | SE | 50 | | |
| 7 | SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES, entendendo-se por lavagem completa/geral a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, sopragem e aspiração geral, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi e para-lamas, bem como das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. | SE | 200 | | |
| 8 | SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PARA ÔNIBUS, entendendo-se por lavagem completa/geral a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, sopragem e aspiração geral, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas e embuchamentos, bem como das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. | SE | 80 | | |
| 9 | SERVIÇO DE LAVAGEM GERAL PARA CARRO/CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, entendendo-se por lavagem completa/geral a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, sopragem e aspiração geral, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo lavagem no interior da carroceria compactadora. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi e | SE | 15 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | para-lamas, bem como das entreportas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. | | | | |
| 10 | SERVIÇO DE LAVAGEM PARCIAL PARA CARRO/CAMINHÃO COLETOR DE LIXO, entendendo-se por lavagem parcial a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, e na parte externa, retirando a sujeira observada na pintura, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo os pontos desejados. | SE | 12 | | |
| 11 | SERVIÇO DE LAVAGEM PARCIAL PARA VEÍCULOS A DIESEL LEVES, entendendo-se por lavagem parcial a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo todos os pontos desejados. | SE | 45 | | |
| 12 | SERVIÇO DE LAVAGEM PARCIAL PARA VEÍCULOS LEVES, entendendo-se por lavagem parcial a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo todos os pontos desejados. | SE | 350 | | |
| 13 | SERVIÇO DE LAVAGEM PARCIAL PARA ÔNIBUS, entendendo-se por lavagem parcial a que é procedida na parte interna, com limpeza no interior do veículo, e na parte externa, retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo a passagem nas entreportas, para-choques, pneus, aros, telas e faróis, atingindo todos os pontos desejados. | SE | 45 | | |

## 4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**4.2** O contrato decorrente da Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual, observando, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**4.3** A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser assinado no prazo de validade da Ata.

**4.4** Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na Ata.

**4.4.1** Quando prevista no edital a hipótese de registro de mais de um fornecedor para o mesmo item, a convocação para execução dos serviços observará o sistema de rodízio entre os fornecedores registrados, na forma e nos critérios objetivos estabelecidos no Termo de Referência, sendo o primeiro colocado o fornecedor preferencial e os demais classificados chamados na sequência estabelecida.

**4.5** O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata.

**4.6** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito,

sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada.

**4.7** A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, com a devida comprovação da execução e do recebimento definitivo, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

## 6. DA ENTREGA E EXECUÇÃO

**6.1** Os serviços deverão ser executados sob demanda, mediante Ordem de Serviço emitida pelas Secretarias Municipais requisitantes, no prazo estabelecido no Termo de Referência, observados os critérios de distribuição de demandas e o rodízio entre os fornecedores registrados na Ata para cada item, sendo assegurada prioridade de atendimento aos veículos de natureza essencial, tais como ambulâncias, veículos do transporte escolar e caminhão coletor/compactador de resíduos sólidos urbanos. A critério da Administração, o prazo de execução poderá ser alterado mediante comunicação prévia à Contratada.

**6.2** A empresa fornecedora deverá atender aos requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência para o item que lhe compete, observando os padrões de qualidade, os critérios de sustentabilidade e as demais normas pertinentes, especialmente quanto à utilização de produtos que não causem danos à pintura, aos componentes ou aos sistemas dos veículos e maquinários.

**6.3** Os serviços deverão ser executados no estabelecimento próprio da empresa fornecedora, localizado dentro dos limites territoriais do Município de Comendador Gomes/MG, conforme os requisitos e a justificativa constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido na Ordem de Serviço, ocasião em que o veículo ou maquinário será devidamente conferido antes e após a execução.

**6.4** Caso o serviço executado esteja em desacordo com as especificações técnicas ou os padrões de qualidade exigidos, será formalizado Termo de Recusa, devendo a empresa fornecedora providenciar, sem ônus para a Administração, a nova execução do serviço nos prazos previstos no Termo de Referência, contados a partir da data de expedição do Termo de Recusa.

**6.5** As condições de habilitação, de capacidade técnica e operacional e de localização do estabelecimento apresentadas para fins de registro na Ata deverão ser mantidas durante todo o período de vigência, salvo em casos excepcionais previstos em lei ou previamente autorizados pela Contratante.

**6.6** Em caso de não atendimento à Ordem de Serviço, estará caracterizada a não aceitação por parte da empresa convocada. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei e nesta Ata, bem como convocar a empresa subsequente na ordem de rodízio ou de classificação, conforme o caso, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

**6.7** Constatada, no ato do recebimento, qualquer falha na execução do serviço, a empresa fornecedora deverá saná-la ou reexecutar o serviço de imediato, sem custo adicional para a Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos que vier a causar aos veículos e maquinários durante a execução.

## 7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações: (a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; (b) em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou (c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

## 8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**8.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, hipótese em que o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação. Não obtendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente, acompanhada de documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1** As condições de obrigações das partes estarão previstas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, vinculados a este instrumento.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**10.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**10.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas ou reexecutadas;

**10.4** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor ou comissão designada;

**10.5** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.6** notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2** atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

**11.3** fornecer, por sua conta e responsabilidade, toda a mão de obra, os equipamentos, ferramentas, produtos e insumos necessários à execução dos serviços;

**11.4** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;

**11.5** não contratar, durante a vigência da Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.6** manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.7** garantir que os serviços sejam executados com produtos de qualidade comprovada, preferencialmente biodegradáveis, que não causem danos à pintura, aos componentes ou aos sistemas dos veículos e maquinários;

**11.8** reexecutar, sem ônus para a Administração, nos prazos fixados no Termo de Referência, os serviços com falhas ou desconformidades, não sendo aceita a execução em desacordo com o objeto contratado;

**11.9** não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**11.10** indicar preposto para representá-la durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**11.11** os serviços deverão ser executados no estabelecimento próprio da empresa fornecedora, localizado dentro dos limites territoriais do Município de Comendador Gomes/MG, conforme especificações, prazo e condições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

## 12. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1** Não havendo participação de órgãos ou entidades participantes ou não participantes nesta Ata, conforme cláusula 1 acima, não se aplica, na presente contratação, o instituto do remanejamento previsto no art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, ressalvada eventual alteração superveniente da modelagem da Ata, hipótese em que passarão a ser observadas as regras legais e regulamentares pertinentes.

## 13. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

**13.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor: (a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado; (b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável; (c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no art. 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou (d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**13.3** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, por razão de interesse público, a pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior, ou se não houver êxito nas negociações de que trata a cláusula 8.

## 14. DAS INFRAÇÕES, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente sujeitará o fornecedor registrado, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, observadas as multas específicas a seguir estabelecidas.

**14.2** MULTA MORATÓRIA (ATRASO NA EXECUÇÃO): pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos de execução fixados no Termo de Referência, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do item ou da parcela em atraso, limitada a 10 (dez) dias corridos consecutivos, findos os quais poderá o gerenciador cancelar o registro do item e/ou aplicar a multa compensatória prevista nos itens 14.4 ou 14.5.

**14.3** MULTA POR AUSÊNCIA DE QUALIDADE OU DESCONFORMIDADE TÉCNICA: pela execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas ou os padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência — incluindo lavagem, higienização ou enceramento malfeitos, ou utilização de produtos ou técnicas inadequados que causem danos à pintura, a componentes ou a sistemas dos veículos e maquinários — será aplicada multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do

item ou da parcela em desconformidade, sem prejuízo da obrigatoriedade de nova execução integral e gratuita do serviço e da recusa do recebimento enquanto não sanada a irregularidade.

**14.4** MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL: em caso de descumprimento parcial das obrigações registradas que não se enquadre nas hipóteses dos itens 14.2 e 14.3, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**14.5** MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO TOTAL: em caso de inexecução total do objeto ou recusa injustificada em atender Ordem de Serviço, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item ou do contrato correspondente, sem prejuízo do cancelamento do registro.

**14.6** As multas previstas nesta cláusula são autônomas e cumuláveis entre si quando as infrações forem distintas, bem como cumuláveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observada a proporcionalidade e a razoabilidade na dosimetria.

**14.7** O valor da multa será recolhido pelo fornecedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial da penalidade, podendo, alternativamente, ser descontado dos valores devidos em decorrência de serviços já executados ou cobrado administrativa ou judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa, quando cabível.

**14.8** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cabendo recurso no mesmo prazo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**14.9** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

## 15. DA RESCISÃO

**15.1** A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo formalizada por meio de notificação escrita, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** Quaisquer questões que surgirem durante a execução da presente Ata de Registro de Preços serão resolvidas pelas partes de comum acordo, em conformidade com a legislação vigente.

## 17. DO FORO

**17.1** Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que possam surgir durante a execução da presente Ata.

## 18. CONDIÇÕES GERAIS

**18.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**18.2** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**18.3** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comendador Gomes/MG, .... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO
Representante Legal